



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 370/2021
DL Nº 1045/2021

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO**, Secretário Municipal de Educação de Altamira do Pará;

1.2 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO, nome fantasia **INSTITUTO MARIA DE MATIAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.400.396/0001-15, com sede na Avenida João Pessoa, 1776, Bairro Centro, Altamira – PA. Neste ato denominada **LOCADORA**, por sua Representante Legal, Sra. Suely Garcia dos Anjos, brasileiro, RG nº 5803789 PC/PA 2ª VIA, CPF nº 347.552.332-91, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 070/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1045/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida João Pessoa, 1776, Bairro Centro, Altamira – PA, de propriedade da LOCADORA.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da Escola Instituto Maria de Matias.

5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **R\$ 9.625,00(Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.**

6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (Doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.
- 6.6 O valor de R\$ 9.625,00(Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 7.850-6, Agência 0567-3, Banco do Brasil, em nome do Instituto Maria de Matias, CNPJ 04.400.396/0001-68.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

121220006 2.026- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11110000 - Receita de Imposto e Trans. Educação

123610011 2.052- Manut.do Salário Educação-QSE

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11200000 - Transf. do Salário Educação

123610022 2.075 - Manut. e Desenvolvimento das Atividades do Fundeb 30% Ens. Fundamental.

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11130000 - Transf.do Fundeb-impostos 30%

11150000 - Transf.do Fundeb 30% Comple.União VAAF

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;



- 11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;
- 11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- 11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira – PA, 11 de janeiro de 2021.

locadora

Associação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo

CNPJ: 04.400.396/0001-15

Suely Garcia dos Anjos

CPF: 347.552.332-91

Locatário

Maxcinei Ferreira Pacheco

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: